



**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL –  
FEBRAFISCO**

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098862 em 14/11/2016.

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º.** A Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal – FEBRAFISCO, fundada em 15 (quinze) de fevereiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), com ratificação em 5 (cinco) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), entidade Sindical de 2º (segundo) grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical dos Servidores Públicos do Brasil, representativa dos servidores públicos das Carreiras da Administração Tributária do Poder Executivo nos níveis Federal, Estadual e Distrital, de que trata o artigo 37, incisos XVIII e XXII da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto, por suas normas complementares e pela legislação pertinente, observadas as seguintes disposições:

- I – A FEBRAFISCO tem base territorial nacional, com foro e sede na Capital Federal, e congrega exclusivamente sindicatos representativos de servidores públicos das Carreiras da Administração Tributária;
- II – A FEBRAFISCO tem personalidade jurídica própria, distinta de suas filiadas, que não respondem ativa, passiva, solidaria ou subsidiariamente pelos atos por ela praticados, sendo representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatário;
- III – A FEBRAFISCO não tem finalidade lucrativa, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos às filiadas dirigentes e participantes;
- IV – A FEBRAFISCO terá o prazo de duração indeterminado.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º.** São princípios da Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal – FEBRAFISCO:

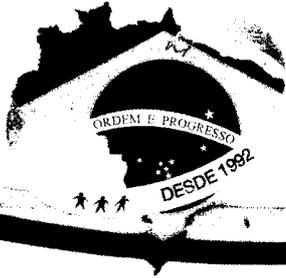
- I – A defesa e a manutenção das instituições democráticas;
- II – A defesa da livre organização sindical dos servidores públicos da Administração Tributária, autônoma e independente em relação ao Estado, aos partidos políticos e às correntes ideológicas;
- III – A luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas e ao respeito à justiça social e aos direitos fundamentais dos homens;
- IV – A defesa da valorização do servidor público da Administração Tributária, em âmbito profissional e remuneratório;
- V – Lutar pela implantação de uma política de recursos humanos moderna e justa, compatível com a essencialidade das atividades da Administração Tributária e do regime de dedicação exclusiva a que estão submetidos seus servidores, que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro dos respectivos planos de carreira, cargos e remuneração;
- VI – A defesa da moralidade, da modernização e da especificidade da administração tributária, que assegure a prioridade sobre os demais setores administrativos, garanta-lhe recursos prioritários e orçamento próprio visando livrá-la das práticas corporativistas e clientelistas, buscando assegurar maior eficiência à Administração Pública;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098862 em 14/11/2016.

- VII – Pugnar pela prevalência do interesse público a pairar absoluto sobre os demais interesses;
- VIII – A salvaguarda da justiça fiscal pugnando pela observância estrita dos princípios da legalidade, capacidade contributiva e igualdade;
- IX – Primar por uma arrecadação de tributos justa e na medida exata, garantidora da execução das políticas públicas do Estado Republicano Distribuidor, combatendo efetivamente a concorrência desleal, e incentivando a geração de empregos e a prosperidade social.

**Artigo 3º.** São finalidades da FEBRAFISCO:

- I – Congregar as entidades sindicais representativas dos servidores públicos da Administração Tributária da União, dos Estados membros e do Distrito Federal, apoiando-as nas legítimas reivindicações;
- II – Apoiar e desenvolver esforços pela constante valorização técnica, profissional e social dos servidores da Administração Tributária, defendendo condições de trabalho que atendam o princípio da dignidade humana;
- III – Ajudar os servidores da Administração Tributária em seus respectivos entes da Federação brasileira, visando fortalecer as entidades representativas das categorias a que pertencerem;
- IV – Pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação do cargo público;
- V – Pesquisar e estudar problemas gerais ou específicos dos servidores da Administração Tributária, bem como a legislação federal, estadual e distrital respectiva, para o fim de propor campanha visando a concretização das soluções apontadas;
- VI – Colaborar com os poderes públicos constituídos no estudo e na busca de solução para os problemas que se relacionam com as categorias representadas ou, de qualquer forma com a comunidade usuária do serviço público;
- VII – Estudar, Defender e coordenar os interesses econômicos e profissionais dos servidores públicos da Administração Tributária;
- VIII – Propor formas de cooperação às entidades filiadas para ampliação dos serviços prestados, direta e indiretamente, aos servidores públicos da ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ativos e inativos e a seus dependentes, inclusive aos pensionistas;
- IX – Estabelecer intercâmbio com as entidades de servidores públicos e manifestar-se sobre os movimentos das demais organizações classistas;
- X – Participar de congressos, seminários e reuniões nacionais e internacionais, de interesse das carreiras da Administração Tributária;
- XI – Divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo as filiadas perfeitamente informadas sobre as lutas das respectivas carreiras;
- XII – Colaborar com os poderes públicos e demais entidades, classistas ou não, no desenvolvimento da solidariedade social;
- XIII – Contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores da Administração Tributária;
- XIV – Promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses coletivos e individuais dos Servidores da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal, ativos e inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, atuar como *amicus curie* e ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade, ação civil pública e outras medidas;
- XV – Pugnar pela criação de código de ética e lei orgânica para a carreira da Administração Tributária;
- XVI – Prestar consultoria técnica e jurídica aos filiados, bem como assistência jurídica, de acordo com suas responsabilidades;



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098862 em 14/11/2016.

- XVII – Protestar e agir por todos os meios ao seu alcance contra os atos e fatos que firam ou venham a ferir, direta ou indiretamente, direitos e interesses dos servidores públicos da Administração Tributária;
- XVIII – Promover estudos e eventos sobre questões de caráter social, cultural ou econômico de interesse do servidor público da Administração Tributária;
- XIX – Lutar por maior participação dos servidores da Administração Tributária na elaboração da política tributária nacional.

**TITULO III  
DAS FILIADAS**

**Artigo 4º.** Poderão filiar-se à FEBRAFISCO Sindicatos representativos de servidores públicos das carreiras da Administração Tributária a que se refere o artigo 1º do presente Estatuto.

**Artigo 5º.** Para filiação a FEBRAFISCO, as entidades sindicais deverão:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Ter estatuto e atuação coerente com os princípios estabelecidos pela FEBRAFISCO;
- III – Protocolar Requerimento de Filiação junto à Presidência da FEBRAFISCO, acompanhado dos seguintes documentos e informações:
  - a) A qualificação completa da entidade;
  - b) Declaração informando o número de filiados;
  - c) Cópias do Estatuto Social;
  - d) Cópia dos documentos pessoais da Diretoria eleita;
  - e) Ata de posse de seus dirigentes;
  - f) Ata da assembleia geral em que foi autorizada a filiação a FEBRAFISCO, caso o Estatuto já não autorize;
  - g) Apresentar cópia da Carta Sindical expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ou protocolo.

**Artigo 6º.** A FEBRAFISCO expedirá Diploma de Filiação a todas as entidades cujo pedido de filiação haja sido referendado pelo Conselho Deliberativo.

**TITULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPITULO I  
DOS PODERES**

**Artigo 7º.** São órgãos integrantes da FEBRAFISCO:

- I – Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária - CONSAT;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas Sub-Sedes Seccionais da FEBRAFISCO em cada unidade da Federação onde haja sindicato filiado, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 00098862 em 14/11/2016.

**CAPITULO II**  
**DO CONGRESSO BRASILEIRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CARREIRA DA**  
**ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -CONSAT**

**Artigo 8º.** O Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária -CONSAT é órgão deliberativo máximo da entidade.

**Artigo 9º.** São atribuições do CONSAT:

- I – Avaliar criticamente a realidade dos servidores públicos de que trata o artigo 1º do presente Estatuto;
- II – Discutir e definir linhas de atuação da FEBRAFISCO;
- III – Eleger, em escrutínio secreto, na forma estabelecida no artigo 22, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV – Reunir:
  - a) ORDINARIAMENTE, a cada 3 (três) anos, no mês de março, para tomar conhecimento do Relatório do Presidente e eleger o corpo diretivo da FEBRAFISCO, conforme regimento eleitoral.
  - b) EXTRAORDINARIAMENTE:
    - 1) por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo que nessa ocasião serão discutidas exclusivamente as matérias para o qual foi convocado;
    - 2) para a eleição de cargos de diretoria, no caso de vacância, ou de provimento de cargos que vierem a ser criados estatutariamente;
    - 3) para reformar o Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, por maioria de 2/3 (dois terços);
    - 4) para apreciar em grau de recurso matérias a ele submetidas.

**Artigo 10.** Compõem o CONSAT, o Presidente, o Vice-Presidente e 1 (um) Delegado eleito ou indicado por Sindicato filiado à FEBRAFISCO e, ainda, os integrantes da Diretoria Executiva da Federação.

**Artigo 11.** As normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas ao Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária –CONSAT serão aprovados pelo Conselho Deliberativo e divulgados entre as entidades filiadas com a antecedência mínima de seis (6) meses.

§1º - Sendo extraordinário o CONSAT, o Conselho Deliberativo poderá fixar outro prazo para a divulgação exigida no “caput”.

§2º - O Conselho Deliberativo decidirá também sobre as autoridades administrativas ou políticas que deverão ser convidadas para o evento e fixará o valor da inscrição individual de cada participante.

**Artigo 12.** O CONSAT promoverá, ao seu final, uma resolução que consubstancie as deliberações tomadas, a qual deverá ser encaminhada às principais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Artigo 13.** A entidade responsável pela realização do CONSAT promoverá sua instalação, acompanhará seu desenvolvimento e deverá propiciar meios e facilidades para hospedagem dos congressistas participantes.



Parágrafo Único. A FEBRAFISCO, por sua Diretoria Executiva, prestará toda assistência necessária à entidade responsável pela realização do Congresso.

20. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
FICOM enviada cópia microfilmada  
sob o nº 000098862 em 14/11/2016.

**CAPITULO III  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 14.** O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo de instância intermediária entre o CONSAT e a Diretoria Executiva, compõe-se:

- I – dos Presidentes dos Sindicatos Filiados, dentre os quais será eleito seu Presidente;
- II – de um delegado de cada Sindicato filiado.

§1º - O Presidente da entidade filiada, quando impossibilitado de comparecer à reunião, poderá indicar como seu representante legal um dos membros da respectiva diretoria executiva da entidade filiada à FEBRAFISCO, através de instrumentos que o habilite para a respectiva representação previstos no Estatuto Social da filiada.

§2º - O Presidente da Diretoria Executiva da FEBRAFISCO terá assento e direito a voz no Conselho Deliberativo.

**Artigo 15.** Ao Conselho Deliberativo compete as seguintes atribuições:

- I – Deliberar quanto ao plano de ação e metas proposto pela diretoria executiva;
- II – Aprovar as normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas ao CONSAT;
- III – Deliberar, até o último dia de novembro, sobre a proposta de orçamento apresentado pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
- IV – Deliberar, até o dia 30 de abril de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva do ano anterior e sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anual da FEBRAFISCO;
- V – Homologar as indicações de representantes da FEBRAFISCO junto a órgãos de classe nacionais e internacionais;
- VI – Aprovar ou reformular o Regimento Interno por maioria dos votos de seus Representantes;
- VII – Propor ao CONSAT, por 2/3 de seus membros, alteração e/ou reformulação do Estatuto;
- VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais;
- IX – Acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas no CONSAT e das suas próprias deliberações;
- X – Ratificar a decisão da Diretoria Executiva sobre filiação de entidades ou reformar essa decisão, bem como ordenar ao Secretário Geral a guarda dos documentos apresentados para filiação;
- XI – Julgar, em grau de recurso, as deliberações denegatórias de pedido de filiação de entidades e as penalidades aplicadas por descumprimento do presente estatuto;
- XII – Aprovar a filiação da FEBRAFISCO a qualquer organização sindical nacional ou internacional, ou seu desligamento;
- XIII – Advertir qualquer filiada por atitudes consideradas contrárias ou nocivas à FEBRAFISCO;
- XIV – Deliberar, mediante processo regular, sobre a suspensão ou exclusão de entidade filiada, garantindo à mesma o direito de recorrer ao CONSAT da referida decisão, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- XV – Suspender do exercício das funções o Diretor ou Conselheiro que infringir o decore compatível com sua condição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sem prejuízo para a entidade a que pertença, mediante apuração em processo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao interessado, conforme dispuser o regimento interno;
- XVI – Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva para contribuição federativa dos Sindicatos filiados;

pt



**Artigo 16.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, Ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro, e Extraordinariamente, sendo convocado:

- a) Por seu Presidente, ou;
- b) Pelo Conselho Fiscal, ou;
- c) Pela Diretoria Executiva, ou;
- d) Por 1/3 (um terço) das entidades filiadas.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098862 em 14/11/2016.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em data e locais determinados nas reuniões anteriores, observados os meses descritos no "caput" do artigo anterior.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas na sede da FEBRAFISCO ou em qualquer outra localidade, conforme dispuser o instrumento convocatório.

§ 3º - A critério do Presidente de cada Órgão e por conveniência da FEBRAFISCO, reuniões da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão ocorrer de forma virtual, utilizando-se recursos da internet que permitam a comunicação simultânea com todos os Diretores ou Conselheiros da FEBRAFISCO.

**Artigo 17.** As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de suas filiadas e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§ 1º - a reunião será instalada pelo seu Presidente, secretariado pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou seu substituto, e conduzida sempre de acordo com a pauta de convocação.

§ 2º - Não poderão participar sequer da instalação da reunião os representantes de entidades que estejam cumprindo pena de suspensão.

**Artigo 18.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 19.** Cada membro do conselho Deliberativo terá direito a um voto.

§ 1º - cada entidade filiada exercerá seu direito de voto, na quantidade prevista no "caput", por intermédio de quaisquer de seus representantes presentes na reunião.

§ 2º - Terão direito a votar somente os representantes credenciados pela entidade filiada.

§ 3º - É vedado ao membro do Conselho representar mais de uma entidade filiada.

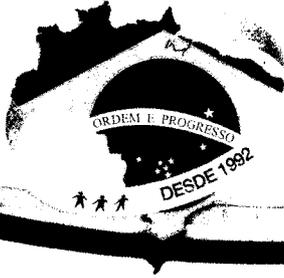
§ 4º - Só será colhido o voto do Presidente do Conselho Deliberativo no caso de empate nas votações.

**Artigo 20.** A Mesa diretora do Conselho Deliberativo deverá encaminhar à Diretoria Executiva as atas e documentos relativos à reunião, pra serem remetidos a todas as entidades filiadas, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual prazo no caso de motivos relevantes devidamente justificados perante o Conselho Deliberativo.

#### CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 21.** A Diretoria Executiva, órgão diretor e administrativo da FEBRAFISCO, tem a seguinte composição:

I – Presidente;



- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Diretor de Finanças;
- VI – Diretor de Finanças Adjunto;
- VII – Diretor de Administração;
- VIII – Diretor Jurídico;
- IX – Diretor Jurídico Adjunto;
- X – Diretor de Imprensa e Divulgação;
- XI – Diretor de Organização e Formação Sindical;
- XII – Diretor de Políticas de Ações Sociais;
- XIII – Diretor para Assuntos Estratégicos e Política Sindical;
- XIV – Diretor para Estudos Tributários;
- XV – Diretor para Estudos Previdenciários;
- XVI – Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- XVII – Diretor Parlamentar e de Articulação Político –Federativa;
- XVIII – Diretor de Política Remuneratória e Assuntos Econômicos

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098862 em 14/11/2016.

§ 1º - Poderão ser criadas diretorias específicas como órgãos de apoio.

§ 2º - Na vacância de cargos únicos, caberá ao Presidente indicar qual o Diretor irá acumular a função.

§ 3º - As atribuições dos cargos poderão ser adequadas através do regimento interno.

**Artigo 21-A.** Fica criado um cargo de Diretor Adjunto para todos os cargos previstos no artigo 21 do presente estatuto, que ainda não esteja previsto, para assessorar e/ou substituir o titular nas suas atribuições, e igualmente serão eleitos.

**Artigo 22.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos.

Parágrafo único: O exercício do mandato dos diretores terá início no dia 1º de abril do ano em que ocorrer a eleição e término no dia 31 de março do último ano do mandato.

**Artigo 23.** Os membros da Diretoria Executiva perderão mandato nas seguintes situações:

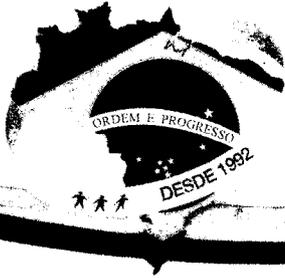
- I – Perda da condição de filiado com o sindicato integrante da Federação.
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio da FEBRAFISCO;
- III – violação grave a dispositivo estatutário;
- IV – abandono do cargo para o qual foi eleito;
- V – for condenado por sentença transitada em julgado em decorrência de ato desabonador que o torne inidôneo para o convívio em sociedade.
- VI – usar a FEBRAFISCO ou seus recursos patrimoniais para fins de promoção pessoal.

Parágrafo Único. A desfiliação de sindicato à Federação não afeta os mandatos em curso dos seus diretores filiados.

**Artigo 24.** Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, feita a substituição estatutária, proceder-se-á ao preenchimento do cargo vago na primeira reunião do Conselho Deliberativo que suceder ao fato, mediante eleição direta, em escrutínio secreto.

§ 1º - Na vacância CONCOMITANTE dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e Diretor de Finanças, ou na renúncia coletiva de toda a Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) Assumir interinamente;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E  
DISTRITO FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098062 em 14/11/2016.

b) Dentro de 30 (trinta) dias, a contar dos fatos descritos neste parágrafo, eleger a diretoria para complementar o mandato renunciado.

§ 2º - A FEBRAFISCO complementar a remuneração do Diretor, que em razão do seu afastamento do serviço público, sofrer perdas salariais relativas à prêmios de produtividade ou gratificações.

**Artigo 25.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – dirigir e administrar a FEBRAFISCO, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do CONSAT, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II – elaborar para apreciação do conselho Deliberativo:
  - a) Plano anual de Ação e Metas;
  - b) Regimento Interno da FEBRAFISCO;
  - c) Alteração e reformulação do Estatuto e do Regimento Interno da FEBRAFISCO.
- III – elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la, até o final do mês de agosto, ao Conselho Deliberativo;
- IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de março, o relatório anual de suas atividades e prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V – coordenar os trabalhos para a realização do Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária –CONSAT;
- VI – divulgar as realizações da FEBRAFISCO;
- VII – elaborar e sancionar as normas complementares necessárias, inclusive as relativas aos órgãos, cargos e funções criadas;
- VIII – conceder filiação às entidades “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- IX – indicar representantes da FEBRAFISCO para órgãos de deliberação coletiva da administração pública;
- X – expedir diploma de filiação, após decisão do Conselho Deliberativo;
- XI – propor ao Conselho Deliberativo a suspensão ou exclusão de entidade filiada, nos casos previstos neste Estatuto;
- XII – promover o inter-relacionamento da FEBRAFISCO com as entidades filiadas e destas entre si, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos das categorias representadas;
- XIII – adotar providências necessárias à realização das reuniões, seminários, conferências, convenções e assembléias;
- XIV – criar os departamentos que forem necessários à consecução dos objetivos das entidades e submeter ao conselho Deliberativo para a devida homologação;
- XV – participar de reuniões e Congressos promovidos pela Confederação e entidades congêneres nacionais e por Organização Internacionais de servidores públicos da Administração Tributária ou designar membro de suas filiadas para representar a FEBRAFISCO.

**Artigo 26.** A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, na sede da FEBRAFISCO, ou em caráter excepcional, em qualquer parte do território nacional onde haja entidade filiada à FEBRAFISCO.

Parágrafo Único. A reunião a que se refere o caput deste artigo somente será instalada com a presença de no mínimo  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros.

**Artigo 27.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes a reunião.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098852 em 14/11/2016.

**Artigo 28.** Compete ao Presidente da FEBRAFISCO:

- I – representar a FEBRAFISCO judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir a instalação do Congresso Brasileiro da FEBRAFISCO, até a eleição da Mesa Diretora e da Diretoria Executiva;
- III – admitir, fixar salários e demitir empregados;
- IV – assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças cheques, ordem de pagamento, documentos de movimentação Financeira, balancetes, balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação pertinente;
- V – nomear, designar ou credenciar membros da FEBRAFISCO ou das filiadas para exercerem cargos, funções ou representação previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou em decisões tomadas pelo conselho Deliberativo, exceto os cargos eletivos para a Diretoria Executiva;
- VI – representar a FEBRAFISCO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandato legalmente estabelecido;
- VII - revogado
- VIII – praticar os demais atos inerentes às atribuições da Presidência e as decorrentes de outorga ou delegação pelo Conselho Deliberativo.
- IX – Assinar contratos e assumir compromissos financeiros, administrativos ou políticos em nome da FEDERAÇÃO sempre em conjunto com um dos titulares dos cargos de Diretor de Finanças, Secretário Geral, Diretor de Administração ou Diretor Jurídico.

**Artigo 29.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II – coordenar, orientar e controlar a política administrativa da FEBRAFISCO.

**Artigo 30.** Compete ao Secretário-Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- II – dirigir, preparar e exercer a Superintendência dos serviços da Secretaria;
- III – ter sob sua guarda os arquivos e livros pertencentes à Secretaria, mantendo a escrituração e dados atualizados;
- IV – manter atualizados e sob sua guarda os documentos e registros das entidades filiadas;
- V – executar tarefas afins designadas pelo Presidente da FEBRAFISCO.

**Artigo 31.** Ao Secretário-Adjunto compete:

- I – substituir o Secretário-Geral na sua ausência, ou sucedê-lo, nos casos de impedimentos ou de vacância do cargo;
- II – auxiliar no serviço da Secretaria, conforme determinação da Presidência da FEBRAFISCO;
- III – executar tarefas afins designados pelo Presidente da FEBRAFISCO.

**Artigo 32.** Ao Diretor de Finanças compete:

- I – administrar o setor financeiro;
- II – arrecadar, efetuar os pagamentos autorizados, assinar cheques e documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços, além das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente em conjunto com o Presidente ou seu substituto;

III – substituir o Presidente e Vice Presidente nas suas faltas, e nos casos de impedimentos ou de vacância de ambos, convocar eleições dentro de 30 (trinta) dias para eleger o novo corpo diretivo da Federação;

IV – desempenhar as demais tarefas inerentes ao exercício do cargo e as decorrentes de outorga ou delegação do Presidente da FEBRAFISCO;

Parágrafo Único. Nos impedimentos do Diretor de Finanças, excetuada a hipótese do inciso III deste artigo, as atribuições acima serão exercidas pelo Diretor de Finanças Adjunto.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor de Administração:

I – gerir a parte administrativa e patrimonial;

II – administrar as atividades relacionadas ao corpo funcional.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor Jurídico:

I – prestar assessoria jurídica aos órgãos administrativos da FEBRAFISCO, à mesa diretora dos Congressos Brasileiros da FEBRAFISCO – CONSAT - e ao Conselho Deliberativo;

II – emitir parecer em todos os assuntos que envolverem matéria jurídica;

III – orientar a defesa dos direitos, interesses e reivindicações das entidades filiadas, tanto na esfera administrativa como em juízo, sugerindo se for o caso, providências da FEBRAFISCO;

Parágrafo Único. Nos impedimentos do Diretor Jurídico, as atribuições acima serão exercidas pelo Diretor Jurídico Adjunto.

**Artigo 35.** Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

I – coordenar o conjunto das atividades de comunicação de âmbito geral, garantindo sua informalidade;

II – editar as publicações e o material de propaganda e marketing da FEBRAFISCO;

III – estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa escrita, eletrônica e televisiva, em todo território nacional.

**Artigo 36.** Ao Diretor de Organização e Formação Sindical compete:

I – proceder a estudos e projetos, de alcance imediato e histórico, em relação à formação sindical da entidade e acompanhar e superintender as atividades de formação sindical de quadros de militantes e lideranças sindicais, assegurando que sejam sempre em acordo com os princípios da FEBRAFISCO;

II – proceder a estudos e projetos, acompanhar e assessorar a criação e reorganização de entidades sindicais, exercendo a superintendência dos serviços de assessoramento e acompanhamento dos interesses das entidades sindicais de servidores da Administração Tributária em Brasília.

**Artigo 37.** Compete ao Diretor para Assuntos de Política de Ações Sociais:

I – Formular política e ações para integração com a sociedade;

II – Incentivar a cidadania através da educação fiscal.

**Artigo 38.** Compete ao Diretor para Assuntos Estratégicos e Política Sindical:

I – Coordenar atividades relacionadas às questões de políticas sindicais e de modelo de organização sindical, harmonizando as diretrizes orientadoras das atividades.



UF, de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada desta microfilmada  
sob o nº 00009362 em 14/11/2016.

com aquelas definidas no âmbito nacional para entidades federativas que representam servidores públicos;

II – Propor estratégias e linhas de ação para a Presidência da FEBRAFISCO, visando atingir os objetivos definidos para a Federação no Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos Fazendários da Carreira da Administração Tributária – CONSAT;

III – Promover a harmonização das estratégias e da política sindical das entidades filiadas, visando atingir de maneira eficiente e econômica os objetivos propostos pelas categorias representadas.

**Artigo 39.** Compete ao Diretor para Estudos Tributários:

I – Desenvolver estudos relacionados com as Políticas Tributárias nacionais, visando apresentar propostas que auxiliem no melhoramento contínuo das referidas áreas na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

II – Apresentar propostas de estudos referentes às áreas tributária por ocasião da realização do Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária – CONSAT;

III – Produzir apresentações para ilustrar os assuntos abordados no Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária – CONSAT.

**Artigo 40.** Compete ao Diretor para Estudos Previdenciários:

I – Desenvolver estudos relacionados com as Políticas Previdenciárias nacionais, visando apresentar propostas que auxiliem no melhoramento contínuo das referidas áreas na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

II – Apresentar propostas de estudos referentes às áreas previdenciárias por ocasião da realização do Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária – CONSAT;

III – Produzir apresentações para ilustrar os assuntos abordados no Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária – CONSAT.

**Artigo 41.** Compete ao Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

I – Desenvolver ações e projetos em favor dos Aposentados e Pensionistas;

II – Desenvolver ações para inclusão dos Aposentados e Pensionistas nas entidades filiadas.

**Artigo 42.** Compete ao Diretor Parlamentar e de Articulação Político-Federativa:

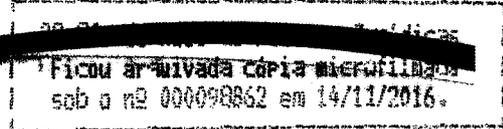
I – Promover a articulação política das entidades filiadas visando facilitar a implantação dos planos de trabalho e de mobilização de classe no âmbito da FEBRAFISCO;

II – Propor à Presidência da FEBRAFISCO a Agenda Sindical Federativa, concernente à fixação de calendário para encontros e reuniões nos Estados onde existir entidades filiadas, no intuito de debater com as autoridades políticas locais os problemas e assuntos de interesse das categorias representadas na localidade;

III – Manter contato com as entidades filiadas para incluir seus anseios e necessidades no Plano Geral de Ação da FEBRAFISCO.

IV – Manter contato com parlamentares no âmbito nacional para encaminhar os pleitos das categorias representadas.

**Artigo 43.** Compete ao Diretor de Política Remuneratória e Assuntos Econômicos:



- I – promover levantamento e estudos nas questões de remuneração dos diversos níveis das categorias representadas, encaminhando as proposições ao Presidente da Diretoria Executiva para as providências que se fizerem necessárias;
- II – promover reuniões, encontros, debates objetivando o aprimoramento do conhecimento sobre política remuneratória, encaminhando à diretoria Executiva a conclusão final, para as providências recomendadas;
- III – discutir com os dirigentes das entidades filiadas medidas que visem à harmonização das ações sindicais voltadas para questões remuneratórias e econômicas.

**CAPITULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 44.** O Conselho Fiscal é órgão de monitoramento contábil-patrimonial e autônomo, soberano e independente, na sua gestão, em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 45.** O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CONSAT, com mandato de três (03) anos, coincidente com a da Diretoria Executiva, cujo Presidente será escolhido entre seus integrantes, na primeira reunião Ordinária do Conselho.

**Artigo 46.** O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas hipóteses previstas nos incisos I a VI a do artigo 23º deste Estatuto.

**Artigo 47.** Ao Conselho Fiscal Compete:

- I – acompanhar por meio de auditoria a execução orçamentária anual da FEBRAFISCO;
- II – expedir parecer prévio na Prestação de contas e no Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- III – representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FEBRAFISCO;
- IV – executar as tomadas de contas da Diretoria Executiva, quando os prazos para apresentação das demonstrações financeiras e para Prestação de Contas não forem observados;
- V – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, preferencialmente na sede da FEBRAFISCO, devendo:
  - a) Reunir-se até o dia subsequente às eleições para eleger, entre seus membros, o Presidente, o Relator e o Secretario;
  - b) Até o final da primeira quinzena do mês de março, examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de conta do exercício anterior.

**Artigo 48.** O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, preferencialmente na sede da FEBRAFISCO, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros efetivos.

**Artigo 49.** O Conselho Fiscal poderá deliberar com a presença de no mínimo três de seus membros, entre efetivos e suplentes.

**TITULO V  
DAS ELEIÇÕES**



- I – Participar do Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Carreira da Administração Tributária - CONSAT,
- II – Receber assistência e assessoramento da FEBRAFISCO na busca de solução para problemas de seu interesse, observada a disponibilidade orçamentária e a Agenda Sindical Federativa do Diretor para Articulação Político-Federativa e Parlamentar, aprovada pelo Presidente da FEBRAFISCO;
- III – Deliberar, votar e ser votado, em todas as instâncias da FEBRAFISCO, respeitadas as demais disposições deste Estatuto;
- IV – Submeter ao exame da Diretoria Executiva quaisquer questões de interesse da categoria representada e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- V – Requerer, com numero não inferior a  $1/3$  (um terço) dos sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- VI – Ser permanentemente informada das atividades da FEBRAFISCO e receber relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva.

**Artigo 56.** São deveres da entidade filiada, além de outros que venham a ser estabelecidos pelo CONSAT ou pelo Conselho Deliberativo:

- I – Aceitar e lutar pelos princípios defendidos pela FEBRAFISCO;
- II – Divulgar as atividades da FEBRAFISCO;
- III – Comparecer ao CONSAT e às reuniões do Conselho Deliberativo, acatando suas deliberações;
- IV – Pagar com regularidade as contribuições financeiras que lhe couber perante à FEBRAFISCO;
- V – Promover gestões no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da FEBRAFISCO com as autoridades federais, do respectivo Estado ou do Distrito Federal;
- VI – Enviar à FEBRAFISCO, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, relatório de suas atividades com informações sobre a quantidade de seus filiados existentes em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior;
- VII – Mencionar, em seus papéis e documentos, bem como em seus contratos com autoridades ou órgãos, que é entidade filiada à FEBRAFISCO;
- VIII – Facilitar o comparecimento de seus representantes credenciados às reuniões da Federação;
- IX – Oferecer meios para a realização de reuniões do Conselho Deliberativo, quando o seu Estado for escolhido para sediá-la;
- X – Prestigiar, por todos os meios, a FEBRAFISCO, seus órgãos e suas deliberações;
- XI – Respeitar e cumprir as regras do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como das deliberações tomadas no âmbito da FEBRAFISCO.

**Artigo 57.** O Conselho Deliberativo poderá, por decisão da maioria das entidades presentes, suspender o exercício dos direitos da filiada que infringir qualquer das prescrições estabelecidas no artigo anterior, por prazo determinado ou enquanto perdurar o fato que motivar a suspensão.

§1º - A infração será apurada pela Diretoria Executiva, em processo no qual será assegurada a entidade indicada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - A suspensão não exime a entidade filiada do cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

**TITULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 58.** À FEBRAFISCO é vedado discutir e pronunciar-se em relação a assuntos estranhos aos interesses dos servidores públicos das Carreiras da Administração Tributária, principalmente os de natureza político-partidária, religiosa ou relacionada com qualquer tipo de discriminação.

**Artigo 59.** Os membros de qualquer dos órgãos da FEBRAFISCO responderão administrativa, civil e penalmente por qualquer ato lesivo ao patrimônio social, ficando, ainda, sujeitos à perda do cargo para o qual foram eleitos.

**Artigo 60.** A bandeira e o símbolo da FEBRAFISCO serão definidos pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 61.** A dissolução da FEBRAFISCO só poderá ser efetivada por DELIBERAÇÃO do CONSAT, convocado extraordinariamente para este fim, depois de comprovada a impossibilidade de continuar sua atividade federativa.

§1º - No caso de dissolução da FEBRAFISCO, seus bens serão revertidos em benefícios das entidades filiadas de forma proporcional ao tempo de filiação e valor de contribuição, depois de satisfeitos todos os encargos de sua responsabilidade porventura pendentes com a FEBRAFISCO.

§2º - A decisão de dissolver a FEBRAFISCO deverá contar com  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, do total de votos do Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária – CONSAT e tomada, por voto aberto, em reunião convocada especificamente para esse fim com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 62.** O Regimento Interno estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto.

Parágrafo Único. O projeto de reforma estatutária deverá ser aprovado por  $\frac{2}{3}$  (terços), no mínimo, do total de votos do Conselho Deliberativo, em reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 63.** A duração dos mandatos dos cargos de diretoria executiva, eleitos na forma do artigo 9º, inciso IV, alínea b2, terminará no mesmo prazo do mandato da diretoria que estiver em exercício no momento da posse dos eleitos.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2016.

*Antonio Germano Torres Soares*  
**ANTONIO GERMANO TORRES SOARES**  
Presidente

*Marcos Sergio da Silva Ferreira Neto*  
**MARCOS SERGIO DA SILVA FERREIRA NETO**  
Secretário-Geral

*Sarah Campos*  
**SARAH CAMPOS**  
Advogada  
OAB/MG nº 128.257

*Antonio Fernandes Quinto de Sa*  
Escrivente Autorizado

da diretoria que estiver

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000988621  
Anotado a margem do registro nº0000025691  
livro e folha 0048-098 em 14/11/2016.  
Selo Digital: T1DFT20160220561696VDX  
Para consultar o selo, acesse  
www.tidft.br